



PANTANAL MÓVEIS IND. E COM. LTDA-ME
25.306.981/0001-20 / 13.644.473-3

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**ATT: MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA
PREGOEIRA**

**PREGÃO PRESENCIAL 097/2022
PROCESSO Nº 1250/2022**

**Data da abertura da sessão pública: 24 de agosto de 2022.
Horário: 08:30min (oito horas e trinta minutos) horário local
Endereço: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste–MT (Sala do Setor de Licitações), Mato Grosso.**

A EMPRESA PANTANAL MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME inscrita no CNPJ sob nº 25.306.981/0001-20, situada Avenida Nestor de Lara Pinto, nº 260 – Bairro: Jardim das Palmeiras - CEP: 78080-200- Cuiabá/MT, através de seu representante abaixo identificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte.

OBJETO DO CERTAME: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÓVEIS PLANEJADOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.

TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 19/08/2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

PANTANAL MÓVEIS IND. E COM. LTDA-ME
25.306.981/0001-20 / 13.644.473-3

DOS FATOS

No Item 9.3. é solicitado:

“A não declaração dos itens “a”, “b”, “d”, “g”, “h.5” e “h.6” deste subitem não acarreta desclassificação do licitante, devendo o (a) senhor (a) pregoeiro(a) solicitar o preenchimento manual dos mesmos na proposta apresentada”

Informamos que as DECLARAÇÕES dos Itens h.5 e h.6 deverão ser fornecidas pelo fornecedor da matéria-prima, logo os licitantes não podem fornecer tais declarações em nome do fornecedor na apresentação da proposta, pois não traria segurança jurídica para o processo licitatório.

As fabricantes de matérias-primas não permitem que terceiros emitam DECLARAÇÕES em seu nome em atendimento aos Itens h.5 e h.6. Sendo assim os Itens h.5 e h.6 deverão ser retirados do ITEM 93.

Sugerimos também que esta Prefeitura solicite das empresas licitantes a apresentação de notas fiscais que permitam confirmar que as mesmas adquirem matéria-prima dos fabricantes das quais estão apresentando as Certificações do Item 9.1 Letra H.

Esta medida traria maior segurança, pois comprovaria que as empresas licitantes realmente adquirem materiais das fabricantes que possuem as Certificações do Item 9.1 Letra H.

DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos, solicitamos a essa digníssima Pregoeira que seja acolhida a impugnação apresentada por esta empresa no sentido de retirar do Item 9.3 os Itens h.5 e h.6, pois somente as fabricantes de matérias-primas são aptas a fornecer tais declarações e que seja inserido no edital a solicitação de apresentação de notas fiscais que possam permitir a esta Comissão comprovar que as licitantes adquirem matéria-prima dos fornecedores que possuem as Certificações do Item 9.1 Letra H.

Sendo assim, pede e aguarda deferimento.

PANTANAL MÓVEIS IND. E COM. LTDA-ME
25.306.981/0001-20 / 13.644.473-3

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2022.



PANTANAL MÓVEIS IND. E COM. LTDA-ME
Boris Martins DianeZ
Diretor Financeiro
CPF: 209.098.881-91